



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua Hugo Carneiro , nº 567 - Bosque - Rio Branco - Acre - CEP: 69.900-500
Fone: + 55 68 3302-7200 - E-mail camara@riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20_____	AUTOR: Ver. ^a Lene Petecão 14/06/2023
DATA: _____/20_____	ASSUNTO: Projeto de Lei nº 31/2023
DOCUMENTAÇÃO:	Altera o § 3º do Art. 92 da Lei Municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	<i>Procuradoria Legislativa</i>	4º	
	<i>Em: 14/06/2023</i>		
2º	<i>Isabela Souza Pereira Pontes</i> Diretora Legislativa	5º	
3º		6º	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



PROJETO DE LEI Nº 31 /2023

Ementa: **Altera o §3º do Art. 92 da Lei Municipal Nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009.**

O PREFEITO do Município de Rio Branco - Estado do Acre.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O § 3º do Art. 92 da Lei Municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- Art. 92º - Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

(...)

§3º Ao servidor que tenha cônjuge, filhos ou dependente portador de necessidades especiais permanentes, a jornada especial será de quatro horas diário concedidas somente ao servidor público efetivo que cumprir jornada de trabalho de oito horas diária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Edmundo Pinto de Almeida Neto**”, 07 de junho de 2023.

Lene Petecão
Lene Petecão
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A presente proposta tem por finalidade equiparar funcionários públicos estaduais a funcionários públicos municipais.

A lei Estadual nº 3.351 de 18 de dezembro de 2017, dispõe sobre a jornada especial de trabalho de quatro horas diárias para servidores públicos estaduais que possuam, sob a sua guarda, tutela ou curatela pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. E estabelece:

Art.1º Será concedido horário especial ao servidor público efetivo da administração direta e indireta, **de quaisquer dos Poderes** do Estado do Acre que seja mãe ou pai, tutora ou tutor, curadora ou curador, que possua sob sua guarda pessoa com deficiência ou dependência, sem prejuízo da integral remuneração do cargo.

§ 1º A jornada especial será de quatro horas diárias concedida somente ao servidor público efetivo que cumprir jornada de trabalho de oito horas diárias.

Ou seja, já temos uma lei Estadual garantindo direitos aos servidores públicos em quaisquer esferas do poder e o que muitos ainda não sabem é que a lei Federal nº 8.112/90 artigo 98, parágrafo 3º, possibilita a redução de carga horária da jornada de trabalho para pais de autistas servidores público federais.

Os funcionários públicos Municipais, principalmente os que possuem filhos com TEA, se reuniram para reclamar por igualdade entre as esferas dos poderes. Porque estão sendo chamados pelas suas secretarias de lotação e convocados ao cumprimento da LEI nº nº1794, de 30 de dezembro de 2009 a qual prevê nos parágrafos 2 e 3 a redução de apenas 2 horas. Como podem conferir no Art. 92º abaixo:

§ 2º Também será concedido horário especial, com redução de duas horas diárias na jornada de trabalho, ao servidor portador de necessidades especiais permanentes, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filhos ou dependente portador de necessidades especiais permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



Ocorre que essa redução de duas horas diárias, presente na referida Lei é ineficiente para os cuidados aos quais uma pessoa com necessidades especiais necessitam. Entre visitas médicas, intervenções terapêuticas e outros encaminhamentos, é imprescindível o acompanhamento do responsável nos atendimentos.

Muitas vezes é necessária e essencial a intervenção de uma equipe multidisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar, para garantir que a pessoa com necessidades especiais se devolva e atinja todo seu potencial. Além disso, a própria família precisa de orientação e treinamento para lidar com possíveis comportamentos desafiadores no dia a dia e manter o autocuidado.

Em vista das informações acima, Respalhada no Art.5º da Carta Magna de 1988 e ciente de que compete à Prefeitura Municipal dar início a tais propostas legislativas, é que encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei para análise e, anuindo às razões aqui apresentadas, envio a esta Casa Legislativa para sua apreciação e votação.

Lene Petecão
Lene Petecão
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



OF/CMRB/DILEGIS/Nº315/2023

Rio Branco-AC, 07 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco – (AC)

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminho para exame de admissibilidade o Projeto de Lei que **“Altera o §3º do Art. 92 da Lei Municipal Nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009.”**

Referido projeto foi apresentado durante a Sessão Ordinária do dia 06 de junho de 2023.

Atenciosamente,


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência



Projeto de Lei
Autora: Vereadora Lene Petecão

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Lene Petecão que altera o Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei 1.794, de 30 de dezembro de 2009.

Autuado, os autos foram remetidos pela Diretoria Legislativa para adoção das providências necessárias.

Pois bem.

Prima facie, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, nos termos do art. 33, II, do RI, **RECEBO** a proposta legislativa e **DETERMINO** sua tramitação perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Após, ao Setor de Comissões.

Rio Branco, 07 de junho de 2023.

Ver. RAIMUNDO NENÉM
Presidente - CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI N° 31/2023


AUTOR: Vereadora Lene Petecão

ASSUNTO: Altera o § 3° do Art. 92 da Lei Municipal n° 1.794 de 30 de dezembro de 2009.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 14 de junho de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa